

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante:	Centro De Saúde - SESMT
Titular da unidade:	Paulo Henrique Fernandes Sardeiro
Responsável pela elaboração do ETP:	Leonardo Cesar Silva e Sousa

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando ao sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação técnica:

Qualificação técnica

A qualificação técnico-operacional será comprovada, na fase de habilitação, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado deverá conter, obrigatoriamente: a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado; b) Endereço completo; c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 900 colaboradores e com riscos equivalentes (risco ergonômico similar ao do TJGO).

Qualificação técnico-profissional

A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, no momento da assinatura do

contrato, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada de, pelo menos, os seguintes profissionais: a) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro específico no CREAGO, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação. b) 01 (um) Médico do Trabalho com registro específico no CRM-GO.

A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos: a) Contrato Social; b) Ficha de Empregado; c) Contrato de Trabalho; d) Registro em CTPS; e) Contrato Particular de Prestação de Serviços ou; f) Certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado. 6.3. Da qualificação econômico-financeira

A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante: a) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Condição para a contratação

A licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, comprovar o atendimento das seguintes condições: a) Por meio de Declaração, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016; b) Por meio de certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais da Justiça Federal do seu domicílio ou sede, de não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº105.

2.1 Nível de qualidade do serviço

Deverá ser realizada uma reunião preliminar entre o responsável pelo PCMSO e o

Contratante para o direcionamento do trabalho, alinhamento de expectativas e estabelecimento de critérios de qualidade a serem observados durante a implementação do programa. A Contratada deverá apresentar seu método de trabalho e ferramentas empregadas.

Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá basear-se nas informações apresentadas pelo PGR, sendo então elaborado apenas após a execução deste.

O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de magistrados, servidores e Estagiários (juízes leigos, reducandos, conciliadores) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.

Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da Contratada, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados pela Contratante.

Práticas de Sustentabilidade

Atender as normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares

Critérios de seleção do fornecedor

No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço global.

A Administração optou pelo agrupamento dos serviços, em razão de serem realizados como ações interdependentes em saúde e segurança do trabalho, e para uma maior eficácia na sua entrega: Implementação e execução do PGR, Implementação, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e realização de exames complementares do PCMSO, pois à medida que vai se obtendo os dados do PGR, ao serem registrados, já se inicia a estrutura do plano do PCMSO, sendo os documentos finalizados concomitantemente. Dessa forma, diminui o prazo de início do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, bem como erros no lançamento de dados por parte de uma segunda empresa. E também evitará dificuldades na gestão do contrato, principalmente pela natureza complexa dos serviços a serem realizados.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificações técnicas dos serviços: da Implantação e execução do Programa de Gestão de Riscos - PGR

- A implantação do PGR dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, para análise preliminar de riscos.

- A implantação do PGR será precedida pela Análise Preliminar de Riscos (APR), a qual dependerá da realização de vistoria técnica para antecipação e reconhecimento dos riscos existentes. Deverão ser considerados todos os riscos de exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos e riscos de acidentes. Nesta fase, deverão ser agrupados os setores/áreas do Tribunal, conforme atividades desempenhadas, características dos ambientes de trabalho e tipos de exposição aos agentes. O Tribunal fornecerá todas as informações que se fizerem necessárias.

- A Contratada deverá apresentar previamente a metodologia a ser utilizada, os critérios para avaliação dos riscos, as ferramentas e documentação que serão utilizados nas avaliações necessárias à implantação do PGR. Também deverão ser explicitados os critérios para estabelecer a probabilidade, estimar severidade e definir nível de risco e priorização de ações.

- O PGR deverá conter os seguintes documentos:

Inventário de Riscos: Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

- O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho; b) caracterização das atividades; c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas; d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos de acordo com o especificado na NR 09, caracterização dos riscos de acidentes e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR 17. e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação, para fins de elaboração do plano de ação; e f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

- A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados, dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores e subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

- A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

- Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.

- Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem da NR 01 para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

- Plano de Ação:

A Contratada deverá elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o especificado na NR 01.

Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

O plano de ação deve contemplar forma de implementação e acompanhamento das medidas de prevenção.

A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados.

O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar: a) a verificação da execução das ações planejadas; b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

A implantação do PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada, contendo no mínimo um Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREAGO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás), e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação.

O inventário de riscos e o plano de ação deverão ser apresentados aos responsáveis da instituição e serão assinados conjuntamente pelo responsável técnico pela sua elaboração e pelo responsável pela instituição.

-Em todas as unidades elencadas para avaliação, deverá ser realizada a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, principalmente as NRs 01, 09 e 17, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. A temperatura deverá sempre ser medida, independentemente da presença ou não de sistema de

climatização.

- Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao subitem 3.1.6. devem integrar o documento apresentado pela Contratada, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

- A Contratada deverá:

Comunicar, por escrito, ao Centro de Saúde, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do Contratante, relacionadas no ANEXO C, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do inventário de riscos e do plano de ação, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

Repassar, sempre que solicitado pelo Contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao PGR.

Apresentar as informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, em conformidade com a NR 01 e com os sistemas utilizados pelo TJGO.

Prestar informações que atendam às exigências do e-Social e suas tabelas vigentes.

3. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

O quantitativo solicitado justifica-se pela necessidade de implementar ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, em todas as unidades administrativas e judiciários do Poder Judiciário do Estado de Goiás, contemplando todos os magistrados e servidores.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não conta com profissionais habilitados para implementar o Programa de Gestão de Riscos - PGR e de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, faz-se necessária a contratação de empresa

especializada com qualificação para tanto, esta é a única solução técnica viável

5. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando as demandas exigidas pelo eSocial e a necessidade de adequação para o seu cumprimento, somado à inexistência de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho no Tribunal, faz-se necessário contratação de serviço especializado.

6. JUSTIFICATIVAS PARA AGRUPAMENTO POR LOTE OU GLOBAL DA SOLUÇÃO

De acordo com especificidade e complexidade do objeto do presente estudo, entende-se que a melhor forma de contratação seria a global. Assim, os serviços prestados pela mesma empresa favoreceriam a integração e o dinamismo da execução.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente estudo preliminar visa à contratação de empresa prestadora de serviços continuados em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho com objetivo de atender a demandas exigidas pelo eSocial : elaboração de PPRA, PCMSO, LTCAT, AET e Laudos ergonômicos, coordenação do PCMSO e relatório anual PCMSO bem como a realização de exames ocupacionais (admissional, periódicos, de retorno ao trabalho e demissional) para estagiários e servidores conforme necessidade da Instituição.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra a necessidade de adequação do ambiente.

Leonardo Cesar Silva e Sousa
Médico do trabalho - SESMT

Aprovo este estudo técnico preliminar.

Paulo Henrique Fernandes Sardeiro
Diretor do Centro de Saúde

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 548885322889 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000323946 (Evento nº 23)

LEONARDO CESAR SILVA E SOUSA

MÉDICO (A) ESPECIALISTA

CENTRO DE SAUDE

Assinatura CONFIRMADA em 29/06/2022 às 13:18

PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO

DIRETOR(A) DO CENTRO DE SAÚDE

CENTRO DE SAUDE

Assinatura CONFIRMADA em 29/06/2022 às 13:15

